



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO N. 204/2023-PROTOCOLO 470/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E A EMPRESA MEGA SISTEMAS & TECNOLOGIA - FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro – Jerônimo Monteiro-ES - ES, CNPJ nº , inscrito no CNPJ/MF nº 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro-ES, por meio da CONTROLADORIA INTERNA, representada pela Controladora Interna Sr<sup>a</sup>. **Dayani Bittencourt**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a **Empresa MEGA SISTEMAS & TECNOLOGIA - FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº 46.442.524/0001-33, localizada à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] – ES, CEP: 29285-000, neste ato representada pelo Sr. Felipe Waldinei Dias Taylor, daqui por diante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, Processo de Dispensa de Licitação nº 204/2023, sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** – Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação especializada em preparação de documentos (arquivo estruturado INFOCLXML) exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o fechamento da PCA 2023, com suporte operacional, treinamento e disponibilização de Sistema Web.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Execução e Vigência**

**2.1** – O acesso ao sistema web deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, enviada pela Gerência de Compras.

**2.2** - A contratação do sistema web se dará pelo período 01 (um) ano, a partir da data de liberação do sistema pela empresa.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

**2.3** – A Vigência contratual se dará pelo período de 01 (um) ano, iniciando em 02 de janeiro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

**3.1** – O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, do último mês de dezembro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Especificação e do Local de Realização dos Serviços.**

**4.1** – A Empresa contratada deverá disponibilizar Sistema Web para preenchimento das informações referentes ao arquivo estruturado INFOCI.XML, sob a sua exclusiva responsabilidade, desenvolvê-los, atualizá-los, hospedá-los e operacionalizá-los, quando se aplicar, em ambientes de centros de dados para acesso via internet pública, de tal modo que se possa garantir corretamente a sua execução 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**4.2** - A Empresa contratada deverá realizar o treinamento do agente responsável pela elaboração do documento INFOCI.XML na ferramenta onde será gerado o arquivo estruturado;

**4.3** - A Empresa contratada deverá realizar a conferência do arquivo gerado pela Contratante de acordo com a da estrutura exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no arquivo estruturado .XSD (Schema Definition) que será disponibilizado pelo TCEES;

**4.4** - Deverá prestar suporte à contratante em prazo hábil quando solicitado;

**4.5** - Deverá dispor de instrumentos através dos quais a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, por intermédio dos seus profissionais corporativos e previamente qualificados junto à Contratada, registre as suas demandas, bem como as acompanhe até a sua efetiva resolução.

**4.6** - O serviço solicitado deverá ser realizado na Controladoria Interna do município, situada na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro – Jerônimo Monteiro, ES. O responsável pelo acompanhamento da execução deste serviço será a servidora Dayani Bittencourt, matrícula [REDACTED], telefone (XX)XXXX-2XXXX, (XX) XXXXXXXXXX e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br .

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da liberação de acesso a plataforma do sistema informatizado através de usuário e senha informados ao agente responsável, acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

**5.2** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

**5.3** - Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - Avenida Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

**5.4** - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

**5.5** - A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

**6.1** – As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro para o exercício de 2023, no âmbito da Controladoria Interna

**6.1.1** – Dotação: 33903900000 – Ficha: 10

#### **CLAUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada**

**7.1** - Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual, observando rigorosamente os prazos fixados.

**7.2** - Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

**7.3** - Garantir que o sistema web e suas respectivas atualizações, desempenhem todas as especificações constantes na IN TCEES 68/2020, e suas alterações, para correta geração e envio do arquivo INFOCI, na Prestação de Contas Anual.

**7.4** - Garantir que o sistema web e suas respectivas atualizações, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica.

**7.5** - Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da CONTRATANTE.

**7.6** - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da CONTRATANTE.

**7.7** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados.

**7.8** - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações ou características técnicas que lhe forem transmitidas, pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

**7.9** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**7.10** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**7.11** - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.12** - Garantir o funcionamento do sistema web durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, não sendo permitido o uso de senhas, licenças ou travas periódicas, impedindo o bom funcionamento.

**7.13** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, devidamente comprovadas.

#### **CLAUSULA OITAVA – Responsabilidade do Contratante**

**8.1** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual.

**8.2** - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**8.3** - Dirimir, por intermédio do fiscal da contratação, as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas e Rescisão**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

**9.2** - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 9.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

**9.2.1** - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

**9.2.2** - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

**9.2.3** - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.4** - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

**9.3** - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1.

**9.3.1** - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

**9.4** - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 9.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 9.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

**9.5** - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

**9.6** - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

**9.6.1** - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

**9.6.2** - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

**9.7** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

**9.7.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**9.7.2** - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**9.7.3** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

**9.7.4** - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

**9.7.5** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

**10.1** – A fiscalização da execução do serviço será feita pela servidora **Rafaela Rigueti Oliveira**, telefone (28)35581414, e-mail [camara-jeronimomonteiro@hotmail.com](mailto:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com), indicada pela Controladoria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais**

**11.1** – A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833 de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jerônimo Monteiro - ES, 02 de janeiro de 2024.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**

**Presidente da CMJM**

**Contratante**

**DAYANI BITTENCOURT**

**Controladora Interna**

**Contratante**

**FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR** [REDACTED]

**Felippe Waldinei Dias Taylor**

**Contratado**

Visto pela Procuradoria da CMJM: \_\_\_\_\_